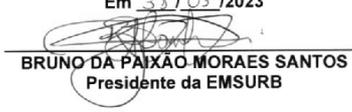


**Empresa Municipal de Serviços Urbanos****JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO****SETOR SOLICITANTE:** Diretoria de Operações - DIROP**OBJETO:** Contratação de empresa capacitada tecnicamente para o serviço de operação de área de recebimento e beneficiamento (triagem e reciclagem) dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos, coletados no município de Aracaju/SE, licenciada por órgão ambiental competente, conforme a Lei Complementar nº140, de 8 de dezembro de 2011.**CONTRATADA:** TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA EPP**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/16.**RATIFICO os termos da justificativa.**

Em 31/01/2023


BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
 Presidente da EMSURB
I – OBJETIVO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, vem através do setor de Gerência de Contratações – GERCON, apresentar justificativa para a contratação da TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA - EPP, com o seguinte objeto: contratação de empresa capacitada tecnicamente para o serviço de operação de área de recebimento e beneficiamento (triagem e reciclagem) dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos, coletados no município de Aracaju/SE, licenciada por órgão ambiental competente, conforme a Lei Complementar nº 140, de 8 e dezembro de 2011, conforme memorando nº 2.684/2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A referida contratação "consiste em implantação ou disponibilização de uma unidade para recebimento, triagem e reciclagem de resíduos da construção e demolição (RCD) e volumosos em local, devidamente licenciado, para serem tratados e transformados em agregados, observando-se as normas 15115 e 15116 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para a utilização como insumo em estradas não pavimentadas servindo de sub-base e reforço do subleito para posterior pavimentação, minimizando dessa forma os impactos ambientais que esses resíduos podem causar ao meio ambiente.

Considerando que inicialmente foi lançado um pregão eletrônico nº 012/2022 para a contratação em questão, mas durante o processo a Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, foi informada através da Informação Técnica – IT – 62112/2023-1885 da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, datada de 05 de janeiro de 2023, que a empresa TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA – EPP, CNPJ 10.395.362/0001/82 é a única empresa no Estado de Sergipe, detentora das licenças ambientais necessárias para a destinação adequada dos resíduos Classe IIA e IIB, cujo licenciamento atende a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010, como também é a única empresa licenciada no Estado de Sergipe para o processo de reciclagem e reutilização dos resíduos provenientes da construção civil e da demolição em conformidade com o CONAMA 307/2002, sendo assim, o pregão que estava em andamento foi cancelado no dia 09 de janeiro de 2023.

Neste sentido, nota-se que a empresa TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.395.362/0001-82, atualmente é exclusiva para o serviço de operação de área de recebimento e beneficiamento (triagem e reciclagem) dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos, coletados no município de Aracaju/SE.

Assim, a contratação em tela é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.395.362/0001-82, possui exclusividade para a contratação em questão, de acordo com documentos juntados ao processo.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do

Art. 30, *caput*, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

No presente caso resta configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, conforme documentos juntados ao processo.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a contratação em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

[...] configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Dai a referência à inexistência de um mercado concorrencial.
 [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, entende que o presente caso se enquadra no prognóstico de inexigibilidade, motivo pelo qual é cabível e aplicável a contratação direta da TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.395.362/0001-82, com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de inexigibilidade, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**ÉMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO**

PRESIDENTE DA CPL (Licença Maternidade)


CRÍCIA VIEIRA DE MELO

PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL


CARLISSON SAMPAIO FERREIRA

MEMBRO


LAURO AUGUSTO DO PRADO MAIA NETO

MEMBRO

ROSILAINE BARRETO LEITE SANTOS

MEMBRO

Empresa Municipal de Obras e Urbanização**EMURB**
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

HOMOLOGO a presente Licitação, para que produza seus Jurídicos e Legais efeitos. Lavre-se o Contrato.

Aracaju, janeiro/2023.

ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS
 Presidente da EMURB

ALMIR SEROA FILHO
 Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01.003/2023
DO OBJETO: Aquisição de 1200 sacos de cimento com 50 Kg.**VENCEDORA:** F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA